



**ESTADO DE MATO GROSSO  
VALE DO CABAÇAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

***A LEI MUNICIPAL ABAIXO DIGITALIZADA, DE  
NÚMERO 113, DE 21-01-1993, FOI REVOGADA ATRAVÉS DO  
ARTIGO 270 DA LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 295, DE  
11-12-2001.***



APROVADO

PRESIDENTE

Sala das Sessões, 19/1/93

ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 113, DE 21 DE Janeiro DE 1993.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 97, DE 10 DE JUNHO DE 1992, INSERELHE O INCISO IV E ALTERA A DENOMINAÇÃO DE SEUS PARÁGRAFOS, COMO MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, aprova e, EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1.º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 97, de 10 de junho de 1992 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º - A contratação de pessoal por tempo determinado obedecerá que o prazo máximo do contrato é de 14 (quatorze) meses e só poderá ocorrer nos seguintes casos":

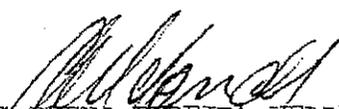
Artigo 2.º Fica inserido no artigo 1º da Lei Municipal n.º 97, de 10 de junho de 1992 o inciso IV, com a seguinte disposição e redação:

"IV - preencher, por necessidade da administração, os cargos do Quadro de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos que não ha ja concursados para preenchimento dos mesmos, constantes do cadastro de reserva dos aprovados em concurso público".

Artigo 3.º - Os dois parágrafos do artigo 1º da Lei Municipal nº 97, de 10 de junho de 1992, denominados "Parágrafo Único", passam a ter, pela ordem de disposição no aludido artigo, as denominações de § 1º e § 2º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, em Rio Branco, 21 de Janeiro de 1.993

  
CARLOS BRENO PEREIRA MELLEBRANDT  
Prefeito Municipal